



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiauipi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
RUA ANAÍTA ROCHA, 32  
FONE: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000  
E-mail: prefeituraadesal@gmail.com

DECRETO Nº15/2017, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

**"Regulamenta o reajuste, o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2017 e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização e de otimizar a correção monetária, o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2017; e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 299, de 12 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI.

# DECRETA:

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o reajuste em 6,28% (seis virgula vinte e oito por cento) o IPTU, com base no acumulado do IPCA dos 12 (doze) meses do ano de 2016, observadas as normas emanadas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário, notadamente:

**Art. 2º** - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de novembro de 2017 em Cota Única.

**Art. 3º** - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, com a Cota Única, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

**§ 1º** - Os contribuintes que não receberem o DAM referente ao IPTU do seu imóvel predial até 30 (trinta) de novembro de 2017 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, Secretaria Municipal de Finanças.

*Wilton Carlos Silva*  
Prefeito Municipal

**Art. 4º** - A data de vencimento da Cota Única, será dia 15.12.2017

**Art. 5º** - O contribuinte do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até a data do seu vencimento, no caso, 15.12.2017.

**§ 1º** - O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na secretaria de finanças da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI.

**§ 2º** - Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será emitido novo DAM - Documento de Arrecadação Municipal com o valor ajustado, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com vencimento para 03 dias úteis a contar da data da decisão.

**§ 3º** - Se o pedido de revisão for considerado improcedente, serão mantidos valores e vencimentos constantes do DAM - Documento de Arrecadação Municipal emitidos originalmente, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento no seu respectivo vencimento.

**§ 4º** - O pedido de revisão protocolizado posterior ao vencimento da Cota Única não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo de acréscimos ou outras taxas.

**Art. 6º** - Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2017, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

**Art. 7º** - A isenção prevista nos Incisos I a V do artigo 20 da Lei nº 299/2003 deverá ser requerida até o vencimento da Cota Única, e terá validade até 2018.

**Art. 8º** - respeitadas as imunidades definidas pela Constituição Federal do Brasil, ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 20 da Lei nº 299/2003, os imóveis residência:

**I** - Pertencente a particular, quando a fração for cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Município ou de suas autarquias;

**II** - Pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

*Wilton Carlos Silva*  
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

Art. 5º O valor venal do terreno será obtido através dos dados constantes da Planta de Valores Genéricos Unitários de Terrenos, na qual se levarão em conta, para avaliação, os seguintes elementos:

I - o índice médio de valorização correspondente à zona em que estiver situado o terreno;

II - o preço do terreno nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas, segundo o mercado imobiliário local;

III - a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características do terreno;

IV - os serviços públicos e os melhoramentos urbanos existentes nos logradouros;

V - quaisquer outros dados informativos obtidos pelas repartições competentes.

Art. 6º O valor venal da construção será calculado através da Tabela de Preços de Construções, levando-se em conta os seguintes fatores:

I - o padrão e o tipo de construção;

II - a área construída;

III - a conservação.

Art. 7º O Imposto Predial e Territorial Urbano será cobrado aplicando-se as seguintes alíquotas:

§1º Predial:

I - 1% (um por cento) sobre o VALOR VENAL do imóvel edificado

§2º Territorial:

I - 1% (um por cento) sobre o VALOR VENAL dos imóveis não edificados e localizados em logradouros públicos que não possuam nenhum dos melhoramentos ou serviços abaixo indicados:

- Pavimentação e meio fio;
- Abastecimento de água;
- Sistema de esgoto sanitário;
- Rede de energia elétrica;

II - 1,5% (um e meio por cento) do VALOR VENAL dos imóveis edificados e localizados em logradouros públicos que possuam 1 (um) melhoramento ou serviço dentre os enumerados no item I.

III - 2,5% (dois e meio por cento) do VALOR VENAL dos imóveis não edificados e localizados em logradouros públicos que possuam 2 (dois) melhoramentos ou serviços, dentre os enumerados no item I.

IV - 3,5% (três e meio por cento) do VALOR VENAL dos imóveis não edificados e localizados em logradouros públicos que possuam 3 (três) ou mais melhoramentos ou serviços dentre os enumerados no item I.

Art. 8º Para o ano de implantação, qual seja, 2017, serão aplicados apenas valores mínimos de pagamentos, até que haja a regularização efetiva do cadastro imobiliário, com a cobrança efetiva e real do IPTU. Para tanto, fica estabelecidos as seguintes bases:

I - O valor de R\$ 10,00 para imóveis sem edificações;

II - O valor de R\$ 15,00 para imóveis sem edificações, mas com calçamento;

III - O valor de R\$ 20,00 para imóveis com edificações;

IV - O valor de R\$ 25,00 para imóveis com edificações e calçamento;

Parágrafo Único. Ficará a critério da administração pública o enquadramento dos imóveis na modalidade dos incisos I, II, III e IV.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Piauí, Estado do Piauí, em 17 de Novembro de 2017.

*Maria José de Sousa Moura*  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ**  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
RUA ANAÍTA ROCHA, 32  
FONE: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000  
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

**III** - Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadores, com finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

**IV** - Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativo e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

**V** - Declaração de utilidade pública para fins de desapropriação a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrerá emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante.

**Art.9º** - Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2017 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, em 22 de novembro de 2017.

*W. Carlos Silva*  
Welington Carlos Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ**  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO  
FONE: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000  
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017**  
Processo Administrativo nº 041/2017

**OBJETO:** aquisição de combustíveis diversos e óleo lubrificante em geral para os veículos e máquinas da Prefeitura e Secretarias Municipais de Santo Antonio de Lisboa-PI. Valor: R\$ 660.700,00. **FONTE DE RECURSOS:** Orçamento geral do Município. **DO EDITAL:** Poderá ser adquirido por qualquer empresa interessada, no Setor de Licitação. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO:** Às 08:30 h do dia 11/12/2017. **LOCAL DOS EVENTOS, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Setor de Licitação, na Rua Anaíta Rocha, 32 - Centro - Fone: (89)-3449-1185.

Santo Antonio de Lisboa-PI, 28 de novembro de 2017.

Gilberto Batista de Carvalho Junior  
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ**  
CNPJ 06.553.820/0001-97  
RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO  
FONE: (89) 3449-1185  
CEP: 64640-000  
E-mail: prefeituradesal@gmail.com

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017**  
Processo Administrativo nº 042/2017

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para manutenção da merenda escolar deste Município. **FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO. **DO EDITAL:** Poderá ser adquirido por qualquer empresa interessada, no Setor de Licitação. **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO:** Às 09:30 h do dia 11/12/2017. **LOCAL DOS EVENTOS, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Setor de Licitação, na Rua Anaíta Rocha, 32 - Centro - Fone: (89)-3449-1185.

Santo Antonio de Lisboa-PI, 28 de novembro de 2017.

Gilberto Batista de Carvalho Junior  
Pregoeiro



**CACS/SJF - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB-SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI**  
Lei de Criação nº 0141/2014 - 09 de setembro de 2014  
Mandato 2016/2018.



## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB/SJF Nº 02 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação da minuta de Edital para a recomposição dos Membros do Conselho municipal do FUNDEB e de outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 141/2014 de 09 de setembro de 2014, por deliberação de seu colegiado na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2017,

### RESOLVE:

**Art.1º** - recompor o Conselho Municipal do FUNDEB para o término do mandato vigente.

**Art.2º** Fica homologada e aprovada a minuta de Edital para a recomposição dos Membros do Conselho municipal do FUNDEB.

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

São João da Fronteira (PI), 27 de novembro de 2017

*Manoel Lima Cardoso*  
Manoel Lima Cardoso

Presidente em Exercício do Conselho do FUNDEB/SJF

*1º para publicar no diário oficial*  
*Até Manoel Lima*



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SJPI/PI



### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo  
Processo Administrativo nº 052/2016 - LIC  
Procedimento - TP 005/2016  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por meio da Sec. Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.668.777/0002-72, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sra. Vicência Modesto A. Andrade.  
CONTRATADA: ARAUJO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.485.230/0001-78, com sede na Rua João Nunes, Nº 47, Sala 202, Bairro Malva, Picos - PI, representada neste ato pelo Sr. Moises Lima Monteiro, CPF nº 668.834.823-34.  
OBJETO: O presente Aditivo tem o escopo de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 59/2016, em referência da contratação de empresa que preste o serviço de construção de uma Unidade Básica de Saúde, padrão 2, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo de licitação de que decorre este Contrato, Processo nº 052/2016.  
Validade: 365 DIAS

**FONTE DE RECURSO:** As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE: Ministério da Saúde, FPM - Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, ISS e Outros, Projeto Atividade: 1009; Elementos de despesa: 4.4.90.51, Fonte de Recurso:

|   |                |
|---|----------------|
| 5 | R\$ 512.000,00 |
| 9 | R\$ 108.054,88 |

*Nelma Oliveira Mendes*  
NELMA OLIVEIRA MENDES  
Pregoeira/PMSJP